# Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

*CNPJ 53.307.112/0001-56*

*Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856-1231 – CEP 17.950-000*

*E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br*


**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**(Autoria - Vereador Fabio Bueno da Silva)**

Dispõe sobre a proibição de cães soltos e desacompanhados de seus responsáveis nas vias e logradouros públicos do Município de Nova Guataporanga/SP, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

**ODAIR AUGUSTO COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Nova Guataporanga/SP, permitir que cães circulem ou permaneçam soltos e desacompanhados de seus responsáveis nas vias públicas, praças, parques e demais logradouros públicos.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se responsável pelo animal o seu proprietário, tutor ou pessoa que detenha sua guarda ou responsabilidade.

**Parágrafo único.** Os cães conduzidos em espaços públicos deverão estar acompanhados de seus responsáveis e devidamente contidos por coleira e guia, ou outro meio adequado de contenção que impeça sua circulação livre e descontrolada.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo animal às seguintes penalidades administrativas:

**I** – advertência formal, na primeira ocorrência;

**II** – multa pecuniária, no valor de 5 (cinco) UFESPs, a partir da segunda ocorrência;

no inciso II deste artigo.

**§ 1º** Para fins de aplicação das penalidades, considera-se reincidência a repetição da infração pelo mesmo responsável, após o registro da ocorrência anterior e a respectiva notificação.

**§ 2º** A aplicação da penalidade deverá ser precedida da identificação do responsável pelo animal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º -** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta eventual responsabilidade civil ou criminal do responsável pelo animal, quando cabível, especialmente em caso de danos causados a terceiros ou a outros animais.

**Art. 5º -** Não serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei aos cuidadores de cães comunitários, desde que não seja possível identificar proprietário ou tutor específico, sem prejuízo das medidas de proteção e controle animal cabíveis.

**Art. 6º -** A fiscalização e a aplicação das penalidades observarão a organização administrativa municipal e serão realizadas pelos órgãos e agentes públicos competentes, conforme regulamentação do Poder Executivo, sem criação de cargos ou órgãos públicos.

**Art. 7º -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para estabelecer os procedimentos necessários à sua execução.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador "José Prudente de Oliveira"

Em, 18 de novembro de 2026.

**FABIO BUENO DA SILVA**